

A importância do Juizado Especial Federal, sua competência e atribuição

José Amadeu de Bem Menezes Filho*

O objetivo deste artigo é analisar o impacto dos JEFs no âmbito da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro e apresentar sugestões a fim de que a celeridade neles buscada seja efetivamente conseguida. Cabe, neste ponto, esclarecer que a discussão se limita às causas cíveis, não sendo considerados os feitos criminais.

Introdução

A idéia de implantar instituição com propósitos que deram origem aos Juizados Especiais no Brasil data de 1981, quando, no Rio Grande do Sul, um grupo de juízes deu início ao chamado Juizado das Pequenas Causas, sendo certo que a idéia se estendeu a outros Estados.¹ Com o advento da Lei nº 9.099/95, houve a uniformização das diversas leis que regiam tais Juizados.²

Entretanto, os Juizados Especiais não existiam no âmbito da Justiça Federal. Foi a EC nº 22, de 18 de março de 1999, que inseriu no texto constitucional o comando para que, através de Lei, fossem criados os Juizados Especiais Federais, o que ocorreu através da Lei nº 10.259/01, baseada em anteprojeto apresentado pelo Judiciário, em movimento encabeçado especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

A lei nº 10.259/01 foi promulgada e publicada em julho de 2001, entrando em vigor em janeiro de 2002; ou seja, há pouco mais de um ano.

A motivação da criação dos JEFs

O povo sabia ser dura e longa a luta judicial contra a união, suas empresas e suas autarquias. Certamente, havia nítido desequilíbrio na refrega, pois, em primeiro lugar, travava-se a contenda entre um litigante eventual (a pessoa física, principalmente) e o ente

público, que conta com corpo jurídico próprio e organizado. Além disso, a existência de prazos diferenciados acentuava ainda mais aquela desvantagem. Também exercia indubitável freio à procura pela Justiça Federal o fato de o indivíduo saber que teria de arcar com custas judiciais, contratar advogado, comparecer a audiências e ter que "lutar até Brasília", já que o número de recursos disponíveis na Justiça Federal comum é enorme, sendo o mais infame deles o reexame necessário (art. 475, CPC), culminando, por fim, com o odioso regime dos precatórios, que permite ao ente público quitar sua dívida em 10 anos, perversa afronta (ao meu ver) ao princípio da isonomia processual.

Ora, não é de se estranhar, portanto, que larga parcela da população deixasse de demandar contra a União, CEF, INSS, etc., para cobrar direitos que, transformados em moeda, alcançariam valores baixos, não vultosos o suficiente para estimular o indivíduo a ingressar na Justiça Federal.

Hoje, entretanto, não é raro ver pessoas cobrando da CEF quantias equivalentes a R\$ 60,00 de FGTS indevidamente retido, ou pedindo dos Correios indenizações no montante de aproximadamente 40 reais, por encomendas extraviadas.

A Legislação dos Juizados Especiais Federais aboliu, entre outras coisas, o pagamento de custas na primeira instância, o reexame necessário, os prazos diferenciados, o efeito suspensivo da sentença e o pagamento por precatórios. Além disso, inovando em relação à Lei nº 9.099/95, a Lei nº 10.259/01 permite que o demandante proponha ação sem advogado, mesmo em causas que chegam ao valor máximo estipulado para os JEFs, de 60 salários mínimos.

A competência dos JEFs

O art. 3º, da Lei nº 10.259/01, disciplina as ações que podem (ou não) ser propostas perante os JEFs. É mister notar, outrossim, que o art. 6º daquele diploma legal elenca o rol de quem pode ser parte.

Impacto dos JEFs na Justiça Federal como um todo

Segundo dados estatísticos colhidos junto ao Conselho da Justiça Federal (CJF), em 2002, foram propostos 305.423 feitos perante os JEFs existentes em todo o Brasil, sendo julgados, no mesmo ano, 103.682 daqueles feitos. Surpreendentemente, foi a 4ª Região (formada pelos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) que teve maior demanda, com um total de 205.749 ações propostas, superando em muito as demais regiões.³

Já em junho de 2003, ou seja, pouco mais de um ano depois de sua criação, os JEFs respondiam por cerca de 50% (cinquenta por cento) de todos os feitos cíveis que ingressam na Justiça Federal brasileira.⁴ Entretanto, há muito menos Juizados Especiais Federais que Varas Cíveis Federais comuns, o que pode, em curto prazo, sepultar a proposta de celeridade nos JEFs pelo mero acúmulo de feitos (aproximadamente 360 mil em junho 2003), preocupação compartilhada e claramente expressa pelo Sr. Ministro do STJ César Asfor Rocha.⁵

Impacto dos JEFs na Justiça Federal da seção judiciária do Rio de Janeiro

Antes de entrar no mérito deste tópico, cabe esclarecer que a Justiça Federal brasileira foi organizada em 5 regiões, subdivididas em seções judiciárias, cada uma correspondente a um Estado da federação. Cada região, por seu turno, é controlada por um Tribunal Regional Federal (TRF).

Assim, o TRF da 1ª Região (conhecido no jargão jurídico como TRF-1) tem sob sua jurisdição os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima, Tocantins e, ainda, o Distrito Federal. O TRF da 2ª Região engloba os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. O TRF da 3ª Região se encarrega de São Paulo e Mato Grosso do Sul, enquanto o TRF-4 envolve o Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Finalmente, os estados de Pernambuco, Alagoas, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte e Sergipe encontram-se sob a esfera do TRF-5.

Conforme mencionado, o foco deste trabalho prende-se aos feitos cíveis da Seção Judiciária correspondente ao estado do Rio de Janeiro, que está sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

A procura pelos JEFs

Segundo os dados estatísticos disponibilizados pelo TRF-2, havia, até o início da elaboração deste artigo (abril 2003), trinta (30) JEFs na Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ).⁶ Desses, tomaremos como paradigmas os JEFs até então instalados nos Foros Federais da cidade do Rio de Janeiro (5 JEFs), em Niterói (4 JEFs), de São João de Meriti (5 JEFs), de Volta Redonda (1 JEF) e de Campos (2 JEFs), por concentrarem o maior volume de feitos e, portanto, serem mais representativos da demanda.⁷

Em janeiro de 2002, mês da instalação dos JEFs segundo o teor da Lei nº 10.259/01, a procura pelos Juizados Especiais nesses 5 foros implicou na propositura de 446 feitos, assim distribuídos: 378 no Rio de Janeiro, 39 em Niterói, 10 em S.J. Meriti, 11 em Volta Redonda e 8 em Campos.

Em julho de 2002, após alguns meses da instalação dos JEFs, houve verdadeira explosão no número de processos. Nesses 5 foros, distribuíram-se 5.034 novos feitos: 3.401 no Rio de Janeiro, 509 em Niterói, 730 em S.J. Meriti, 199 em Volta Redonda e 195 em Campos.

O ano de 2002 encerrou-se com a distribuição, em dezembro, de 3.909 novos feitos, conforme segue: 2.718 no Rio de Janeiro, 348 em Niterói, 526 em Meriti, 221 em Volta Redonda e 96 em Campos.

À primeira vista, poder-se-ia supor que, com o transcurso do tempo, haveria queda na demanda. Entretanto, em abril de 2003, a distribuição de novos processos demonstrou que não há, pelo menos a curto prazo, qualquer perspectiva de arrefecimento na procura aos JEFs. Neste mês citado, foram distribuídos 5.768 feitos novos, consoante os seguintes

dados: 3.033 no Rio de Janeiro, 578 Niterói, 825 em São João de Meriti, 1.149 em Volta Redonda e 183 em Campos.

Ainda segundo as estatísticas do TRF-2, até 09/05/2003 haviam sido propostos, em toda a SJRJ, mais de 54 mil feitos cíveis perante os JEFs. Essa cifra torna-se assombrosa, ao considerarmos que a inauguração dos Juizados Especiais Federais ocorreu aproximadamente 14 meses antes.

Apenas a título de comparação, basta dizer que enquanto as 27 Varas Cíveis da capital receberam, em todo o ano de 2002, 24.964 feitos novos, os 5 JEFs da capital receberam, no mesmo período, o total de 22.673 novos processos.

Os problemas estruturais enfrentados pelos JEFs

A magnitude dos números da distribuição de feitos é suficiente para despertar, nos espíritos mais atentos, a suspeita de que a estrutura dos JEFs não é imune a problemas. Com efeito, esses existem, e passaremos a enumerá-los.

Todos os dias, dezenas ou mesmo centenas de pessoas se aglomeram nas dependências dos Foros, procurando os JEFs para propor suas demandas. Ocorre que não há servidores suficientes para receber tal número de interessados no que tange ao primeiro atendimento. Nem mesmo a implantação de núcleos de atendimento por escritórios modelo de universidades ou por advogados dativos eliminou o problema.⁸ Não é por outro motivo que as filas de atendimento nos JEFs da capital começam a se formar por volta de 06:30h da manhã e, em S.J. Meriti, em torno das 08:00h.

O número de funcionários existentes dentro dos JEFs não condiz com o volume de feitos ali em tramitação. O eventual emprego de estagiários não supre essa necessidade, já que o estágio, sendo temporário, implica a necessidade constante substituição de pessoal e tempo de treinamento.

Alguns JEFs não aplicam todas as possibilidades legalmente existentes para garantir o célere processamento do feito. Marcam-se audiências desnecessárias, despreza-se o uso do telefone para intimações e reiteram-se intimações eventualmente descumpridas pelo ente público, prática que, em última análise, penaliza o demandante além de atrasar a prestação jurisdicional.

Principalmente, ainda não se adequou o número de JEFs existentes à sua real demanda. Cremos que, sem essa adequação, a sombria predição do Sr. Ministro do STJ César Asfor Rocha cumprir-se-á em breve.⁹ Aliás, não é incomum que, em alguns JEFs, processos relativamente simples já levem mais de um ano para serem julgados.

Propostas para garantir a celeridade dos JEFs

Há certas rotinas e detalhes que, embora singelos, podem garantir que os processos tramitem com a celeridade esperada pelo público. Vamos elencar alguns deles.

Numeração das folhas de sentença

Na rotina processual do Juizado, cada folha de sentença deve ser numerada ao menos duas vezes: uma, quando é apensada aos autos e outra, quando uma cópia é colocada no respectivo livro de registros. Se, ao ser impressa, a sentença já viesse com espaço próprio para colocar o número de cada folha, seriam abolidas duas carimbadas por folha.

Parece coisa de somenos importância, mas quem já acompanhou o serviço de um serventuário num cartório, sabe que se perde muito tempo, quando é preciso carimbar centenas de folhas por dia.

Utilização dos recursos da informática

O sistema de computadores da SJRJ permite que, ao usar o Word, obtenha-se dados do sistema interno de acompanhamento processual. Com isso, as sentenças podem ser redigidas de tal modo que, ao se digitar o número do processo, os nomes das partes, bem como outros dados processuais, sejam automaticamente incluídos. Com isto, mais sentenças podem ser redigidas em menor espaço de tempo. Tal procedimento permite que, a partir de um modelo guardado no computador, uma sentença tipo 3 (padronizada) possa ser redigida em menos de 1 minuto. Além do mais, seriam evitados erros como troca do nome de partes, etc.

Separação dos processos por tipos de feito

É fato notório que certos tipos de ações são repetidas *ad nauseam* por diferentes autores. Ora, ações que versem estritamente sobre matéria de direito e que gerarão sentenças padronizadas podem ser separadas em lotes. Ao examinar a inicial, o juiz já poderia deixar em seu computador um esboço preparado consoante o item anterior. Assim, estando a inicial em ordem e chegada a contestação, a sentença seria imediatamente prolatada.

Além disso, os feitos repetitivos, cujas sentenças são absolutamente padronizadas (ações sobre GCET, IRSM, etc.), deveriam ser atacados primeiro, já que são quase sempre muito numerosos. Em um primeiro momento, pode-se assim eliminar do acervo do Juízo uma imensa quantidade de feitos, o que dará, depois, mais tempo para examinar e julgar os restantes.

Condenação pelo valor da causa

As sentenças do JEF devem ser líquidas. As turmas recursais já admitiram que, em certos casos, não sendo fornecidos os documentos necessários aos cálculos, o Juiz pode condenar o réu ao pagamento do valor da causa, se este não tiver sido impugnado (em grau de recurso, o vencido deve demonstrar os valores corretos). Isso torna desnecessária a reiteração de intimações não cumpridas, no sentido de que o réu forneça, por exemplo, os extratos de FGTS ou fichas financeiras para que o contador judicial elabore seus cálculos.

Treinamento de funcionários

Cada funcionário deve ser constantemente treinado para substituir, se for o caso, um colega que se ausente por motivo de férias, doença, ou outra causa. Se o "especialista" em expedir mandados do JEF sofrer um acidente, não será necessário esperar que ele se recupere ou treinar, em regime de urgência, outro funcionário para substituí-lo.

Distribuição racional de processos para processamento interno no Juizado

Deve ser abolido o sistema de distribuir os processos para cada funcionário em função do número do processo ou do nome da parte. Nessa hipótese, quando o funcionário que cuida dos processos cujo autor comece com a letra "M" entra de férias, por exemplo, as inúmeras "MARIAS" sofrem com a demora... Não é razoável, perante a doutrina processual mais moderna, que a parte seja prejudicada pela eventual ausência de um servidor.

Canais de comunicação sempre abertos

A comunicação entre magistrado, diretor de Secretaria e servidores não é entrave à hierarquia. Ao contrário, o juiz e diretor que sabem ouvir o servidor podem ser contemplados com inúmeras sugestões úteis e evitarão erros, tudo agilizando o desempenho do JEF. A consciência de cada servidor quanto à sua importância dentro do juizado cria forte espírito de equipe. A comunicação aberta não gera, repise-se, falta de respeito.

Flexibilização do horário de trabalho dentro dos JEFs

A jornada diária do servidor na Justiça Federal é de 8 horas. A princípio, nada impede que, se assim o desejar, um funcionário trabalhe, por exemplo, a partir das 07:00, laborando até às 15:00h, enquanto outro inicie sua jornada às 11:00h e a encerre às 19:00h. Esse sistema (conhecido pela administração empresarial como *flexi-time*), permite que uma Vara funcione durante 10 ou mesmo 12 horas por dia.

Como um funcionário depende, via de regra, do trabalho do outro, a agilidade é garantida. Por exemplo, quem digita os mandados pode trabalhar num horário mais tardio, deixando a pilha de mandados pronta para que, no dia seguinte, bem cedo, outro funcionário os registre no livro próprio e os remeta aos Oficiais de Justiça.

Trabalho em cooperação com procuradores federais

Os procuradores de órgãos como INSS são, via de regra, designados para labutar junto a um juizado específico.

Pode-se acordar, então, que uma ou duas vezes na semana, em dias predeterminados, os procuradores irão ao seu JEF, para ver os processos e receber, *in loco*, intimações e citações. Tal rotina elimina a necessidade de expedição de mandados, poupando tempo e economizando, inclusive, material. Ressalte-se, a esta altura, que nem mesmo as Autarquias Federais (notadamente o INSS) ou a própria AGU dispunham de estrutura adequada para lidar com o número de feitos propostos contra elas perante os JEFs, notadamente no que tange ao número insuficiente de pessoal.¹⁰

Obviamente, há inúmeras outras estratégias que podem ser usadas, cabendo aos gestores dos JEFs organizar a troca de experiências e a implantação do que for útil em todos os juizados.

Assim como ocorre a busca da padronização da Jurisprudência, creio que não deve ser menosprezada a busca da padronização da excelência na rotina processual nos JEFs. Aliás, a esse propósito, merecem aplausos os esforços do Conselho da Justiça Federal e dos TRFs no sentido de associar tecnologia e prestação jurisdicional.

Conclusão

Mais do que uma boa idéia, cremos que o JEF é um instrumento de inclusão social. Como registram os insignes Cintra, Grinover e Dinamarco, a jurisdição tem um escopo social.¹¹ O JEF veio justamente reforçar o caráter pedagógico da jurisdição, pois mostrou ao brasileiro que, além de possível, é correto lutar por seus direitos frente ao governo federal.

Se for sabiamente administrado, o JEF não só garantirá ao povo a correta prestação jurisdicional, mas servirá como base para a necessária afirmação do Judiciário como poder efetivo. Pode significar toda a diferença entre a colocação do Judiciário Federal como instrumento de distribuição da Justiça ou sua entronização no limbo das esperanças frustradas de toda uma nação.

Notas

1 A concepção dos Juizados Especiais nasceu na Alemanha, na década de 60.

2 DARÓS, Vilson. "A Justiça Federal e os Juizados Especiais Federais". **Revista do CEJ**. nº 19, pp. 100-102, out/dez 2002.

3 Ver tabela em anexo ao final do artigo.

4 Site do CJF, notícias de 30/06/03 - Comissão de acompanhamento dos JEFs quer agilizar a implantação dos juizados virtuais.

5 Site do CJF, notícias de 18/06/03 - César Rocha instala comissão para investir na excelência dos juizados especiais federais.

6 Cabe esclarecer que alguns destes JEFs, especialmente os das cidades do interior do Estado, não eram JEFs especializados, mas Varas Federais com competência mista, que processavam e julgavam todos os feitos pertinentes à Justiça Federal. Assim, por exemplo, as Varas Federais de São João de Meriti processavam e julgavam, à época, causas criminais, tributárias, execuções fiscais e outros feitos, incluindo os feitos relativos aos JEFs. É saudável fazer esta distinção pois, de outro modo, poder-se-ia pensar que tais varas mistas varas trabalham bem menos do que realmente o fazem. Com o tempo, e face à demanda, algumas varas mistas foram transformadas em JEFs especializados.

7 É importante ressaltar que esSes Juizados podem julgar ações de outros municípios. Por exemplo, os moradores de São Gonçalo estão sob a competência do Foro de Niterói. O Foro de São João de Meriti tem sua competência territorial sobre todos os municípios da baixada Fluminense (Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Queimados, Nilópolis, etc.) Para mais detalhes, consulte-se o mapa disponibilizado no site da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

8

9 Cf. nota de rodapé nº 5: "Estou certo que, se os Juizados Especiais não forem bem administrados, estão fadados ao insucesso. Se não atingirem seus objetivos, não vão conseguir dar vazão ao número cada vez maior de processos que neles ingressam".

10 Comunicação pessoal em entrevista com procuradores do INSS e uma advogada da AGU, no Foro federal de SJ Meriti.

11 Cintra, Grinover e Dinamarco. **Teoria Geral do Processo**. 17ª ed., Malheiros, p. 24, 2001.

*Aluno do 7º período, campus Bangu

Disponível em: http://www.estacio.br/graduacao/direito/publicacoes/imp_juiz.asp
Acesso em: 21 de junho de 2007